## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **1011006-51.2015.8.26.0037** 

Autora: Associação São Bento de Ensino - Uniara

Ré: Priscila Berti Domingos

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Trata-se de ação cobrança ajuizada por Associação São Bento de Ensino em face de Priscila Berti Domingos.

Diz a autora, em síntese, que a ré deixou de pagar as mensalidades do curso de Biologia, no período declinado na inicial.

Pede a procedência da ação para que a ré seja condenada no pagamento do débito contratual em aberto.

A ré foi citada (fls. 165), mas deixou transcorrer "in albis" o prazo de contestação (fls. 166).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão da autora está alicerçada em prova comprobatória não só da relação jurídica estabelecida com a ré, mas também da mora da última.

Além disso, em virtude da revelia, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento de R\$1.726,22, com correção monetária desde o ajuizamento da ação mais juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno-a, ainda, no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Araraquara, 17 de dezembro de 2018.